



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3582 – Assú-RN, quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 649, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI O “DIA DA JUSTIÇA” NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município do Assú, o “Dia da Justiça”, a ser comemorado, preferencialmente, no dia 11 de março.

Parágrafo único. As comemorações oficiais do Dia da Justiça lembrarão a aprovação da Criação da Comarca do Assú, a primeira após a da Capital, pela Lei Provincial nº 13, de 11 de março de 1835.

Art. 2º. Fica instituída a Medalha “Barão do Assú Luiz Gonzaga de Brito Guerra”, a ser entregue anualmente pela Câmara Municipal do Assú, para cidadãos com relevantes serviços prestados à Justiça da Comarca.

Parágrafo Único - A Medalha será acompanhada de Diploma correspondente à honra atribuída.

Art. 3º Os homenageados serão indicados por uma Comissão, assim composta:

I - um representante da Câmara Municipal;
II - um representante do Ministério Público;
III - um representante da Comarca local;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;

V - um representante da Defensoria Pública - Local

Art. 4º - A entrega das Medalhas será feita pela Câmara Municipal do Assú, em solenidade pública a ser realizada anualmente preferencialmente, no dia 11 de março

Art. 5º - É admitida a homenagem póstuma, caso em que a honraria será entregue ao cônjuge, ou, na ausência deste, a membro da família que esta indicar.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelo orçamento aprovado da Câmara Municipal

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 17 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

LEI Nº 650, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza, com base na Lei Municipal nº 574/2017, o Poder Legislativo Municipal a contratar 03 (três) cargos de vigia em caráter temporário, face ao excepcional interesse público, para atendimento da segurança do patrimônio físico da sede da Câmara Municipal do Assú/RN.

§ 1º Os vencimentos corresponderão a R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais.

§ 2º A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais do Assú/RN e a Lei que dispõe sobre a estrutura Organizacional e administrativa da Câmara Municipal.

§ 4º O Contratado terá direito a receber o 13º salário mínimo.

Art. 2º - As contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2019, cabendo renovação ou prorrogação, de comum acordo, através de Aditivo, por períodos sucessivos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, podendo realizar nova contratação para a substituição da vaga.

Art. 3º - As atribuições do Vigia serão as seguintes:

I - Promover a vigilância do prédio da Câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento;

II - Verificar as dependências da Câmara, tais como:

portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente;

III - Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias;

IV - Regar as plantas dos jardins e canteiros no pátio da sede desta casa;

V - Executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 17 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 727/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Declarar a vacância do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, ocupado pelo servidor efetivo **MARCUS MARTINS DA SILVA**, matrícula 9273-8, símbolo I/M-2/1 por motivo de seu FALECIMENTO conforme atesta a Certidão de Óbito em 10 de janeiro de 2019 e arquivado no Setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 17 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 035/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

Considerando ofício expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMD-CA, que informa os membros do Conselho Tutelar

eleitos para ao período de 2016/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, **FRANÇUISSE EPONINA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 10054-1, ocupante do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, de provimentos em comissão, símbolo CC-3, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/01/2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 17 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 072/2019
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 073/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019

VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 074/2019
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 075/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 076/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 077/2019
NOME: VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FRANCISCO DANTAS/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 078/2019
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FRANCISCO DANTAS/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2019 EDITAL Nº 001/2019 – SMS/PMA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPO-

RÁRIA DE PROFISSIONAIS A SEREM ENCAMINHADOS À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DO AÇÚ, NA FORMA ESPECIFICADA:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de excepcional interesse público de não interromper a prestação de serviços na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE,

DE do município do Açú, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, para Médico Clínico Geral e Terapeuta Ocupacional.

1. DO OBJETIVO DO CONCURSO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar temporariamente, por até 01 (um) ano, admitindo apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde, desde que o prazo total não exceda de 04 (quatro) anos. Os profissionais abaixo relacionados serão convocados para o preenchimento de vagas visando a realização de atividades na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do município do Açú, sendo considerada a excepcional necessidade da Administração Pública, conforme quadro de vagas, descrito abaixo:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS
Médico Clínico Geral	40h	03 01 Cadastro Reserva
Terapeuta Ocupacional	30h	01
TOTAL		05

1.2 Poderão concorrer aos cargos do grupo de nível superior candidatos possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação nas áreas de MEDICINA e TERAPIA OCUPACIONAL que comprovem o regular registro no conselho de classe respectivo.

1.3 O profissional selecionado deverá desenvolver suas atividades junto a Rede de Atenção à Saúde do município do Açú, prestando serviços de saúde por um período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) anos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

2.2 Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

2.3 Para efeito de inscrição serão considerados quaisquer um dos documentos de identificação listados abaixo (enviar apenas um destes):

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);
- b) Passaporte;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;
- f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

2.4 Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será feita exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, das 8h às 13h do dia **18 a 22 de janeiro de 2019**.

3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.3 Apresentar original e xerox:

- a) CPF, identidade e título de eleitor;
- b) Comprovante de formação profissional – diploma e certificados;
- c) Conselho de classe;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão dos filhos;
- f) Apresentar certidão de bons antecedentes;
- g) Comprovante de residência;
- h) Apresentar Curriculum Vitae e documentos que comprovem a experiência do candidato no cargo almejado

3.4 Entregar Formulário de Inscrição preenchido com os devidos documentos.

3.5 A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica, devidamente registrada em cartório, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;

3.6 A ausência de documentação exigida neste edital acarretará a desclassificação do candidato. A documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição.

3.7 Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste Edital.

3.8 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos, ilegíveis, imprecisos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.9 Somente serão analisadas as informações constantes do Formulário de Inscrição, servindo os comprovantes de base para confronto dos dados declarados.

3.10 São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

3.11 É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

4.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, mediante o cumprimento da carga horária estabelecida no item 1.1 do presente Edital.

4.2 Declaração de que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem a exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise dos currículos entregues, dando preferência aos candidatos com experiência na função, maior disponibilidade de horários e menor acumulação de cargos de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

5.2 A Avaliação Curricular será realizada com base no quadro abaixo, levando-se em consideração os critérios definidos no item 5.3 deste edital, todos devidamente comprovados.

5.3 Dos critérios de avaliação

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
5.3.1 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido	15
5.3.2 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido	10
5.3.3 Certificado de curso ou residência em área profissional da saúde, reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de especialização em área correlata a sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas	08
5.3.4 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Especialização em outras áreas da saúde	07
5.3.5 Cursos na área da saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas – 2,0 (dois) pontos por curso	Até 10
5.3.6 Experiência profissional comprovada em atividade, correlacionada ao cargo pretendido – 05,0 (cinco) pontos por cada ano (12 meses completos) de atuação	Até 50
TOTAL	100

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O candidato estará apto a ser classificado desde que possua pontuação mínima de 10 pontos.

6.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

6.3 Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios

de desempate, as seguintes condições:

- a) Maior pontuação no critério experiência profissional;
- b) Maior idade;

c) Maior número de filhos.

7.1 A remuneração será praticada de acordo com o quadro abaixo:

07. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Médico Clínico Geral	03 + 01 CR	40 horas	R\$ 12.000,00
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas	R\$ 1.800,00

08. DO RESULTADO

8.1 O candidato deverá consultar, no Diário Oficial do Município do Assú, o dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

mínima para ingresso o valor de 10 (dez) pontos.

10.2 A lotação será definida conforme prioridade e a necessidade de cada serviço a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú.

para o cargo pretendido.

10.4 A convocação ocorrerá em página do Diário Oficial do Município, tendo o candidato prazo de 02 (dois) dias para apresentação.

09. DO CALENDÁRIO

PERÍODO	ATIVIDADE
17 de janeiro de 2019	Publicação do Edital
18 a 22 de janeiro de 2019	Inscrição
23 de janeiro de 2019	Avaliação curricular
24 de janeiro de 2019	Divulgação do Resultado Preliminar
25 de janeiro de 2019	Período para interposição de recursos
28 de janeiro de 2019	Avaliação dos recursos
29 de fevereiro de 2019	Resultado Final

10.3 Quando convocado o candidato deverá apresentar documentação e cópia de cada documento original exigida na ocasião da contratação, comprovando os documentos enviados durante a inscrição, na Secretaria Municipal de Saúde

- a) Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- c) Cópia da carteira do respectivo Conselho;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- h) PIS;
- i) Carteira de Trabalho (CTPS);
- j) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- k) Comprovante de Residência;
- l) Declaração de disponibilidade de carga horária

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, por meio do Diário Oficial do Município (DOM).

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da contratação temporária.

Assú, 17 de janeiro de 2019

VIVIANE LIMA DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCÇÃO

10.1 As vagas definidas no subitem 1.2 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos. Sendo a pontuação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS			
NOME DO CANDIDATO:			
SEXO:	() Masculino	() Feminino	DATA DE NASCIMENTO:
RG:	CPF:	PIS:	
NOME DA MÃE:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	TELEFONE:	EMAIL:	
TITULAÇÃO:	() Graduação	() Especialização	() Mestrado () Doutorado
VAGA CONCORRIDA			
() Médico Clínico Geral		() Terapeuta Ocupacional	
DOCUMENTAÇÃO			
1. Nacionalidade brasileira	() Sim	() Não	
2. Quite com as obrigações eleitorais	() Sim	() Não	
3. Quite com as obrigações militares (sexo masculino)	() Sim	() Não	

4. Cópia legível da carteira de identidade e CPF	()Sim	()Não
5. Cópia legível do comprovante de residência	()Sim	()Não
6. Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior e diploma de maior titulação	()Sim	()Não
7. Cópia do Curriculum Vitae documentado	()Sim	()Não

Informações adicionais

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
2. A inscrição no processo seletivo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

Assú/RN, ____/____/2019

Assinatura do candidato

Assinatura do recebedor

ANEXO II

FORMULÁRIO ENTREGA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO ENTREGUE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO VERIFICADA
1. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido	15		
2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido	10		
3. Certificado de curso ou residência em área profissional da saúde, reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de especialização em área correlata a sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas	08		
4. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Especialização em outras áreas da saúde	07		
5. Cursos na área da saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas – 2,0 (dois) pontos por curso	Até 10		
6. Experiência profissional comprovada em atividade, correlacionada ao cargo pretendido – 5,0 (cinco) pontos por cada ano (12 meses completos) de atuação	Até 50		
TOTAL	100		

Assú/RN, ____/____/2019

PROTOCOLO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PSS 2019 SMS ASSÚ/RN

No dia _____, às _____, foi entregue pelo(a) candidato(a) _____ o total de _____ páginas de documentos, em conformidade com o Formulário de Entrega de Documentos, datado e assinado pelo(a) candidato(a) e pelo recebedor.

Assú/RN, ____/____/2019

Assinatura do Recebedor: _____

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019
TOMADA DE PREÇO 010/2018

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: R C ENGENHARIA - EIRELI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R C ENGENHARIA - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 31.074.029/0001-41, com sede à Rua Leonarda Gonzaga de Alcântara, 27 – sala A – Pinheirão – Ipanguaçu/RN, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Renato Alison da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leonarda Gonzaga de Alcântara, 27 – sala A – Pinheirão – Ipanguaçu/RN, inscrito no CPF nº. 078.874.794-01 e RG nº. 002585044 SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JANDUÍS, NESTE MUNICÍPIO.**

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇO 010/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de **R\$ 18.554,31 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**. Os serviços serão pagos à medida que as medições forem realizadas.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária

ria(s):

A. Unidade Orçamentária:	005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
B. Fonte de Recursos:	0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 0.1.151.00000 – OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO 0.0.153.00000 – TRANSF. DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
C. Programa e Trabalho:	0012 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
D. Proj./Ativ./Denominação:	1011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS
E. Elemento de Despesa:	0212-44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.1.1 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços dar-se-á em conformidade com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sendo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à assinatura da Ordem de Serviço.**

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato inicia a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.1.2. A vigência encerra em **31/12/2019**, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

4.2. O prazo para início das obras será de até **5 (cinco) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo previsto no item **4.1** desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATADO** servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto neste contrato.

4.5. O **CONTRATADO** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado.

4.5.1. O planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Secretaria, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. O **CONTRATADO** deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a **FISCALIZAÇÃO**, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.6.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a **FISCALIZAÇÃO** no dia de início dos serviços.

4.6.2. Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

4.7. O **CONTRATADO** deverá providenciar e entregar à **FISCALIZAÇÃO**, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

4.8. O **CONTRATADO** deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1.2. Se a **Contratada** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a **Contratante** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.2.1.4. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.2.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **Contratada** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

5.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por

qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços serão **fixos e irrevogáveis** e deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.2. A execução do contrato ficará submetida tanto a fiscalização da CONTRATANTE como dos órgãos federais, em especial da Controladoria-Geral da União.

7.2. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até

90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

7.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

8.1.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

c) Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

d) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.2. Assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

8.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.1.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

8.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

8.1.9. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados

a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.1.10. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos

serviços.

8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

8.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

8.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

8.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

8.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

8.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações

definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

8.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

8.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

8.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

8.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

8.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratante poderá, a seu critério, exigir garantia de execução do presente contrato, nos termos fixados na Lei Federal nº 8.666/93;

10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **80.000,00 (oitenta mil reais)**

do valor total do contrato, nos termos do **Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.**

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.1.1. E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

13. CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3. Em se considerando tratar-se de obra decorrente de recursos do Governo Federal, quaisquer modificações (readequações) que se façam necessárias na execução do objeto, ficam condicionadas a prévia autorização do órgão concedente dos recursos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo de até CINCO anos;

c.) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assú/RN, 14 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

R C ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ nº 31.074.029/0001-41
CONTRATADA
Renato Alison da Costa
CPF nº 078.874.794-01
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), para conservação, limpeza e higiene dos bens móveis e imóveis, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Assú/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal. Considerando que a proposta da empresa ANCHIETA E FONSECA LTDA, CNPJ nº 11.457.039/0001-59, foi julgada inexequível e conseqüentemente desclassificada, assim como as demais concorrentes que lograram apresentar preços inferiores, conforme consta dos autos, fica desde logo convocada a concorrente **J H N DE MELO EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº

21.597.589/0001-27, para, querendo, apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da presente publicação, a planilha de comprovação quanto a exequibilidade dos preços apresentados diante do valor global disponibilizado relativamente a execução do objeto licitado. Assú/RN, 17 de janeiro de 2019.

Elisangela Eufrásio Dantas Félix
Pregoeira em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas conforme condições,

quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o fato de que nenhum interessado acorreu ao 2º (SEGUNDO) chamamento público referente ao pleito em referência, o qual foi julgado **DESERTO** por parte da Pregoeira, e, não tendo como perpetuar o procedimento, recomenda ao Senhor Prefeito Municipal, na condição de autoridade máxima da edilidade em decretar como **DESERTA** a presente licitação, autorizando a contratação direta do objeto perseguido, de conformidade com o disposto no inciso V, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Assú/RN, 17 de janeiro de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

**ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
05	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
06	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
08	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
27	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
29	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
30	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
31	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
06	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
08	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
09	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
10	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
13	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
15	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
20	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
26	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
27	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
29	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	